



Câmara Municipal de Jundiáí
São Paulo

LEI Nº. 8.454 , de 25/06/2015

Processo: 72084

PROJETO DE LEI Nº 11.730

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

Arquive-se

@Munpedi
Diretoria Legislativa
08/07/2015



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 02
Sm

PROJETO DE LEI Nº. 11.730

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhedi</i> Diretora 10/02/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 813		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 10/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>W. Maranhedi</i> Presidente 10/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAR <input type="checkbox"/> CÔPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>W. Maranhedi</i> Relator 10/02/15
À CFO <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> INDICO RAFAEL B. Roberto Presidente 23/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Maranhedi</i> Relator 24/02/15 875
À CECLAT <i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 10/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>W. Maranhedi</i> Presidente 10/02/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Maranhedi</i> Relator 10/02/15 892
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

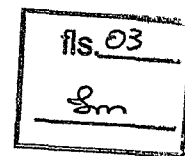
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 014/2015

Processo nº 21.580-5/2014




Jundiaí, 29 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **disciplinar as normas pertinentes ao funcionamento do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU**, instituída no Conjunto Habitacional Vista Alegre.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

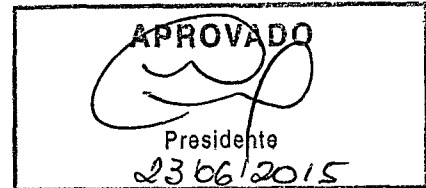
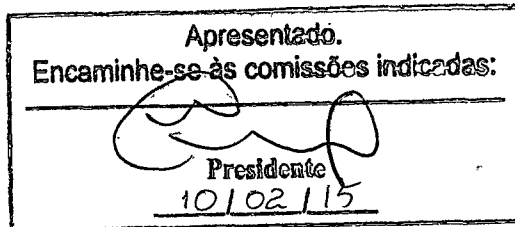
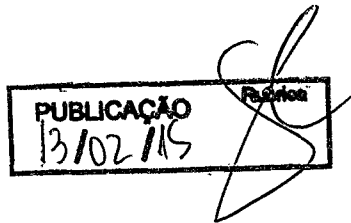
Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 21.580-5/2014



PROJETO DE LEI Nº 113730

Capítulo I

Da Criação, Competência e Vinculação do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, em Jundiaí, no âmbito do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU 3.000 m², da União-Ministério da Cultura, para que a comunidade, em parceria com o Poder Público Municipal, possa exercer a gestão do equipamento público, com as seguintes atribuições e competências:

I - acompanhar a execução do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU da construção civil à implantação das atividades;

II – colaborar com o gestor público no planejamento de usos e programação.

§ 1º - A delimitação do macro território Vista Alegre compreende os bairros Vista Alegre, Fernandes, Corrupira, Jardim Celeste, Jardim Padre Renato, Parque Centenário, Parque dos Ingás, Chácara Pai Jacó, Residencial Videiras, Terra da Uva, Morada das Vinhas, CECAP e Jardim São Vicente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

Sm

§ 2º - O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será composto por 09 (nove) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:

I - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da Prefeitura do Município de Jundiaí, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;

III - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Capítulo III

Seção I – Da Escolha dos Conselheiros e Mandato

Art. 3º. Os membros do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público serão nomeados por Portaria do Prefeito;



II - a sociedade civil será representada por pessoas indicadas pelo respectivo segmento (usuários, organizações e movimentos sociais) que organizarão internamente seu processo de escolha para este fim.

§ 1º - Cada segmento representado indicará e/ou elegerá um membro suplente.

§ 2º - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa se dará após três faltas consecutivas injustificadas ou cinco faltas alternadas injustificadas.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão seu mandato sem remuneração, a título de serviços relevantes prestados ao Município de Jundiaí.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) representantes do Poder Público, dentre os integrantes da Unidade Gestora Local, indicados pelos titulares da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Educação e Assistência Social, e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, além de 5 (cinco) representantes da comunidade, escolhidos nas oficinas de mobilização.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições o que não inclui o direito ao voto nas deliberações da Comissão.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;
- II - receber pedidos de inscrição e credenciamento dos candidatos e eleitores;
- III - receber, analisar e manter sob custódia cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
- IV - aprovar o material necessário às eleições e à divulgação;
- V - analisar eventuais impugnações de candidaturas e recursos interpostos contra o resultado das eleições;



VI - acompanhar o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 6º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, ainda que na função de membro auxiliar, representantes da sociedade civil que tenham interesse na candidatura própria ou de terceiro na condição de conselheiro.

Seção III – Da Candidatura dos representantes da Sociedade Civil

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil as pessoas maiores de 16 anos, que residam no macro território definido nesta lei e que tenham participado de pelo menos 4 (quatro) oficinas de mobilização realizadas no território ou que se comprometam a participar de oficina intensiva direcionada aos candidatos, com carga horária de 8 horas.

Art. 8º. Poderão inscrever-se entidades que exerçam atividades no macro território e que possuam registro/inscrição nos respectivos conselhos de políticas públicas, bem como movimentos que comprovem a existência, há mais de um ano, com atividade regular no macro território, do Bairro Vista Alegre.

Art. 9º. Os candidatos deverão cumprir as exigências previstas em edital que versarão sobre as eleições do Conselho, a ser divulgado na Imprensa Oficial do Município e Imprensa Local.

Art. 10. Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará os documentos e publicará a relação dos candidatos previamente habilitados na Imprensa Oficial e a afixará no Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Art. 11. Após a publicação na Imprensa Oficial, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, dotado de efeito suspensivo, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Cultura e encaminhado para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Após a deliberação sobre eventuais recursos constantes do art. 11 desta Lei, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação dos candidatos habilitados na Imprensa Oficial do Município.



Seção IV – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Poderão participar como eleitores os munícipes maiores de dezesseis anos que comprovem residir no macro território Vista Alegre.

Art. 14. A propaganda dos candidatos obedecerá aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito eleitoral.

Art. 15. A eleição será realizada por meio de processo manual, sendo utilizadas cédulas que serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em um único candidato para o segmento sociedade civil organizada e movimentos e um único candidato para o segmento dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, sob pena de sua anulação.

Parágrafo único – Além da inobservância à situação prevista no “caput” deste artigo, o voto será anulado se a cédula eleitoral estiver rasurada, ilegível ou com quaisquer dizeres, cabendo a deliberação aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 18. Será afixada no local e dia de votação, a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato.

Art. 19. A apuração da votação dos candidatos a representantes da Sociedade Civil organizada e movimentos, bem como dos candidatos a representantes dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art. 20. Os candidatos que obtiverem as três primeiras classificações serão considerados eleitos como representantes titulares da sociedade civil organizada e movimentos, bem como usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, ficando como suplentes os demais candidatos, por ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP

fls. 09
Sm

Art. 21. Não havendo preenchimento das vagas destinadas ao segmento da sociedade civil organizada e movimentos, as vagas deverão ser ocupadas pelo segmento dos usuários, e vice-versa, até que se obtenha a paridade com os membros do Poder Público;

Art. 22. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, bem como eventuais ocorrências.

Art. 23. O candidato à representante da sociedade civil poderá, no momento de sua inscrição, indicar o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 24. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral que deverá analisar e deliberar a respeito do assunto.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições.

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município em até 15 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes, bem como a data da posse.

Art. 28. Os recursos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento e manutenção do Conselho correrão a conta da dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo disciplinar as normas pertinentes ao funcionamento do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, em Jundiaí, no âmbito do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, 3.000 m², da União-Ministério da Cultura, para que a comunidade, em parceria com o Poder Público Municipal, possa exercer a gestão do equipamento público.

A proposta para a implantação do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, foi selecionado através do programa da União Federal-Ministério da Cultura, sob a forma de Carta-Consulta, o qual prevê, inclusive, repasse federal para a construção e equipamento dos CEU's do Programa de Aceleração do Crescimento II.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Lei Municipal nº 7.954/2012 ratificou o convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, 3.000 m², no âmbito do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Ainda, o artigo 6º, II da Portaria Interministerial nº 401, de 09 de setembro de 2010 aponta, como um dos requisitos para a seleção, o compromisso do ente municipal com a gestão, funcionamento e manutenção do equipamento. Nesse aspecto, o Manual de Instruções para a Contratação e Execução do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, PAC 2 impõe 05 (cinco) etapas ao Processo de Mobilização Social e Gestão do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, estando incluída, entre elas, a Mobilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 11
Sm

Comunitária (formação do Grupo Gestor da Praça), razão pela qual oportuna se revela a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0003/2015**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.730 de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

Da análise da planilha de fls. 12, temos que a despesa com a presente ação será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o presente exercício e seu impacto será nulo, pois existe dotação própria prevista no orçamento de 2015.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 12 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os dois próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 10 de fevereiro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 813**

PROJETO DE LEI Nº 11.730

PROCESSO Nº 72.084

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o **CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA** do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12), e análise da Diretoria Financeira (fls. 13).

Tendo como base o estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0003/2015, esclarece aquele órgão técnico que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Reportando-nos à análise, temos que a planilha de fls. 12 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - aponta despesa com a implantação da presente ação em R\$ 1.000,00 (mil reais), para o presente exercício e para os dois próximos, com impacto nulo, posto que já existe dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2015, a que faz menção o art. 28 do projeto, além do que consta do mencionado demonstrativo. Aponta a planilha, ainda, déficit do resultado primário, decorrente da previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

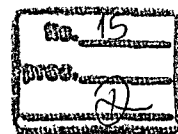
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, para que a comunidade, em parceria com o Poder Público Municipal, possa exercer a gestão daquele equipamento público, instituindo atribuições e composição, conforme art. 2º. Portanto, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada no art. 1º do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Consoante justificativa de fls. 10/11, a medida decorre de convênio firmado com a União Federal-Ministério da Cultura, ratificado pela Lei 7.954/12, e visa dar exequibilidade àquele pacto.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação de Conselho de Gestão, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.084

PROJETO DE LEI Nº 11.730, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

PARECER Nº 857

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, “caput”, c/c o art. 46, IV e V art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 813, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 10/11.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11.02.2015.

APROVADO

19/02/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 72.084

PROJETO DE LEI Nº 11.730, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

PARECER Nº 875

Objetiva-se com o presente projeto de lei, criar o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o Parecer.

APROVADO
03/03/15

Sala das Comissões, 25.02.2015.


JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS
Presidente


DIRLEI GONÇALVES


RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator


ANTONIO CARLOS REREIRA NETO
"Doca"


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 72.084

PROJETO DE LEI Nº 11.730, PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado-CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

PARECER Nº 892

A proposta em exame busca criar o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado-CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

Em face dos argumentos ofertados pelas comissões já ouvidas, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.03.2015.

APROVADO
17/03/15

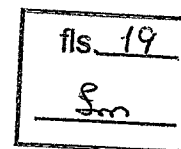

VALDECI VILAR MATHEUS


ROBERTO CONDRE ANDRADE


RAFAEL TURRINI PURGATO
PRÉSIDENTE - RELATOR


GUSTAVO MARTINELLI


JOSÉ ADAIR DE SOUSA



Sessão Plenária

108ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
23 de junho de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

PL 11730/2015 - Projeto de Lei

Cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 16

Quantidade de votos não: 0

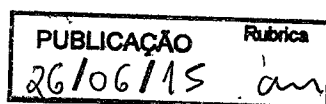
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO / PP	Sim
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Sim
DIRLEI GONÇALVES / PV	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Sim
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Sim
LEANDRO PALMARINI / PV	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Na Presid.
MÁRCIO PETENÇOSTES DE SOUSA / PR	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Ausente
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Sim
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Ausente
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Sim



Processo 72.084



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.730

Cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

Capítulo I

Da Criação, Competência e Vinculação do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, em Jundiaí, no âmbito do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU 3.000 m², da União-Ministério da Cultura, para que a comunidade, em parceria com o Poder Público Municipal, possa exercer a gestão do equipamento público, com as seguintes atribuições e competências:

I - acompanhar a execução do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU da construção civil à implantação das atividades;

II – colaborar com o gestor público no planejamento de usos e programação.

§ 1º - A delimitação do macro território Vista Alegre compreende os bairros Vista Alegre, Fernandes, Corrupira, Jardim Celeste, Jardim Padre Renato, Parque Centenário, Parque dos Ingás, Chácara Pai Jacó, Residencial Videiras, Terra da Uva, Morada das Vinhas, CECAP e Jardim São Vicente.

§ 2º - O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



(PL n.º 11.730 – fls. 2)

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será composto por 09 (nove) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:

I - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da Prefeitura do Município de Jundiaí, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;

III - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Capítulo III

Seção I – Da Escolha dos Conselheiros e Mandato

Art. 3º. Os membros do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público serão nomeados por Portaria do Prefeito;

II - a sociedade civil será representada por pessoas indicadas pelo respectivo segmento (usuários, organizações e movimentos sociais) que organizarão internamente seu processo de escolha para este fim.

§ 1º - Cada segmento representado indicará e/ou elegerá um membro suplente.



(PL n.º 11.730 – fls. 3)

§ 2º - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa se dará após três faltas consecutivas injustificadas ou cinco faltas alternadas injustificadas.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão seu mandato sem remuneração, a título de serviços relevantes prestados ao Município de Jundiaí.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) representantes do Poder Público, dentre os integrantes da Unidade Gestora Local, indicados pelos titulares da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Educação e Assistência Social, e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, além de 5 (cinco) representantes da comunidade, escolhidos nas oficinas de mobilização.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições o que não inclui o direito ao voto nas deliberações da Comissão.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;
- II - receber pedidos de inscrição e credenciamento dos candidatos e eleitores;
- III - receber, analisar e manter sob custódia cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
- IV - aprovar o material necessário às eleições e à divulgação;
- V - analisar eventuais impugnações de candidaturas e recursos interpostos contra o resultado das eleições;
- VI - acompanhar o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 6º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, ainda que na função de membro auxiliar, representantes da sociedade civil que tenham interesse na candidatura própria ou de terceiro na condição de conselheiro.



(PL n.º 11.730 – fls. 4)

Seção III – Da Candidatura dos representantes da Sociedade Civil

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil as pessoas maiores de 16 anos, que residam no macro território definido nesta lei e que tenham participado de pelo menos 4 (quatro) oficinas de mobilização realizadas no território ou que se comprometam a participar de oficina intensiva direcionada aos candidatos, com carga horária de 8 horas.

Art. 8º. Poderão inscrever-se entidades que exerçam atividades no macro território e que possuam registro/inscrição nos respectivos conselhos de políticas públicas, bem como movimentos que comprovem a existência, há mais de um ano, com atividade regular no macro território, do Bairro Vista Alegre.

Art. 9º. Os candidatos deverão cumprir as exigências previstas em edital que versarão sobre as eleições do Conselho, a ser divulgado na Imprensa Oficial do Município e Imprensa Local.

Art. 10. Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará os documentos e publicará a relação dos candidatos previamente habilitados na Imprensa Oficial e a afixará no Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Art. 11. Após a publicação na Imprensa Oficial, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, dotado de efeito suspensivo, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Cultura e encaminhado para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Após a deliberação sobre eventuais recursos constantes do art. 11 desta Lei, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação dos candidatos habilitados na Imprensa Oficial do Município.

Seção IV – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Poderão participar como eleitores os munícipes maiores de dezesseis anos que comprovem residir no macro território Vista Alegre.

Art. 14. A propaganda dos candidatos obedecerá aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito eleitoral.

Art. 15. A eleição será realizada por meio de processo manual, sendo utilizadas cédulas que serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.



(PL n.º 11.730 – fls. 5)

Art. 16. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em um único candidato para o segmento sociedade civil organizada e movimentos e um único candidato para o segmento dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, sob pena de sua anulação.

Parágrafo único – Além da inobservância à situação prevista no “caput” deste artigo, o voto será anulado se a cédula eleitoral estiver rasurada, ilegível ou com quaisquer dizeres, cabendo a deliberação aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 18. Será afixada no local e dia de votação, a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato.

Art. 19. A apuração da votação dos candidatos a representantes da Sociedade Civil organizada e movimentos, bem como dos candidatos a representantes dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art. 20. Os candidatos que obtiverem as três primeiras classificações serão considerados eleitos como representantes titulares da sociedade civil organizada e movimentos, bem como usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, ficando como suplentes os demais candidatos, por ordem de classificação.

Art. 21. Não havendo preenchimento das vagas destinadas ao segmento da sociedade civil organizada e movimentos, as vagas deverão ser ocupadas pelo segmento dos usuários, e vice-versa, até que se obtenha a paridade com os membros do Poder Público;

Art. 22. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, bem como eventuais ocorrências.

Art. 23. O candidato à representante da sociedade civil poderá, no momento de sua inscrição, indicar o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 24. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral que deverá analisar e deliberar a respeito do assunto.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições.



(PL n.º 11.730 – fls. 6)

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município em até 15 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes, bem como a data da posse.

Art. 28. Os recursos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento e manutenção do Conselho correrão a conta da dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de dois mil e quinze (23/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.730

PROCESSO Nº. 72.084

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/06/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Ailton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/15

Wllanpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 273/2015

Processo n.º 21.580-5/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/JUL/2015 17:34 073198

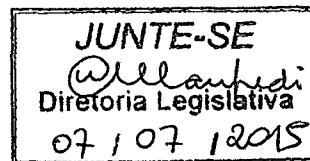
EXPEDIENTE

fls. _____

proc. 27

Jundiaí, 25 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.454, objeto do Projeto de Lei nº 11.730, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.454, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Capítulo I

Da Criação, Competência e Vinculação do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, em Jundiaí, no âmbito do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU 3.000 m², da União-Ministério da Cultura, para que a comunidade, em parceria com o Poder Público Municipal, possa exercer a gestão do equipamento público, com as seguintes atribuições e competências:

I - acompanhar a execução do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU da construção civil à implantação das atividades;

II – colaborar com o gestor público no planejamento de usos e programação.

§ 1º - A delimitação do macro território Vista Alegre compreende os bairros Vista Alegre, Fernandes, Corrupira, Jardim Celeste, Jardim Padre Renato, Parque Centenário, Parque dos Ingás, Chácara Pai Jacó, Residencial Videiras, Terra da Uva, Morada das Vinhas, CECAP e Jardim São Vicente.

§ 2º - O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será composto por 09 (nove) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:

B *E*



I - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da Prefeitura do Município de Jundiaí, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;

III - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Capítulo III

Seção I – Da Escolha dos Conselheiros e Mandato

Art. 3º. Os membros do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público serão nomeados por Portaria do Prefeito;

II - a sociedade civil será representada por pessoas indicadas pelo respectivo segmento (usuários, organizações e movimentos sociais) que organizarão internamente seu processo de escolha para este fim.

§ 1º - Cada segmento representado indicará e/ou elegerá um membro suplente.

§ 2º - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa se dará após três faltas consecutivas injustificadas ou cinco faltas alternadas injustificadas.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão seu mandato sem remuneração, a título de serviços relevantes prestados ao Município de Jundiaí.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) representantes do Poder Público, dentre os integrantes da Unidade Gestora Local, indicados pelos titulares da

e *B*



Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Educação e Assistência Social, e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, além de 5 (cinco) representantes da comunidade, escolhidos nas oficinas de mobilização.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições o que não inclui o direito ao voto nas deliberações da Comissão.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;
- II - receber pedidos de inscrição e credenciamento dos candidatos e eleitores;
- III - receber, analisar e manter sob custódia cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
- IV - aprovar o material necessário às eleições e à divulgação;
- V - analisar eventuais impugnações de candidaturas e recursos interpostos contra o resultado das eleições;
- VI - acompanhar o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 6º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, ainda que na função de membro auxiliar, representantes da sociedade civil que tenham interesse na candidatura própria ou de terceiro na condição de conselheiro.

Seção III – Da Candidatura dos representantes da Sociedade Civil

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil as pessoas maiores de 16 anos, que residam no macro território definido nesta lei e que tenham participado de pelo menos 4 (quatro) oficinas de mobilização realizadas no território ou que se comprometam a participar de oficina intensiva direcionada aos candidatos, com carga horária de 8 horas.

Art. 8º. Poderão inscrever-se entidades que exerçam atividades no macro território e que possuam registro/inscrição nos respectivos conselhos de políticas públicas, bem como movimentos que comprovem a existência, há mais de um ano, com atividade regular no macro território, do Bairro Vista Alegre.



Art. 9º. Os candidatos deverão cumprir as exigências previstas em edital que versarão sobre as eleições do Conselho, a ser divulgado na Imprensa Oficial do Município e Imprensa Local.

Art. 10. Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará os documentos e publicará a relação dos candidatos previamente habilitados na Imprensa Oficial e a afixará no Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Art. 11. Após a publicação na Imprensa Oficial, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, dotado de efeito suspensivo, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Cultura e encaminhado para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Após a deliberação sobre eventuais recursos constantes do art. 11 desta Lei, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação dos candidatos habilitados na Imprensa Oficial do Município.

Seção IV – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Poderão participar como eleitores os munícipes maiores de dezesseis anos que comprovem residir no macro território Vista Alegre.

Art. 14. A propaganda dos candidatos obedecerá aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito eleitoral.

Art. 15. A eleição será realizada por meio de processo manual, sendo utilizadas cédulas que serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em um único candidato para o segmento sociedade civil organizada e movimentos e um único candidato para o segmento dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, sob pena de sua anulação.

Parágrafo único – Além da inobservância à situação prevista no “caput” deste artigo, o voto será anulado se a cédula eleitoral estiver rasurada, ilegível ou com quaisquer dizeres, cabendo a deliberação aos membros da Comissão Eleitoral.

6 B



Art. 17. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 18. Será afixada no local e dia de votação, a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato.

Art. 19. A apuração da votação dos candidatos a representantes da Sociedade Civil organizada e movimentos, bem como dos candidatos a representantes dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art. 20. Os candidatos que obtiverem as três primeiras classificações serão considerados eleitos como representantes titulares da sociedade civil organizada e movimentos, bem como usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, ficando como suplentes os demais candidatos, por ordem de classificação.

Art. 21. Não havendo preenchimento das vagas destinadas ao segmento da sociedade civil organizada e movimentos, as vagas deverão ser ocupadas pelo segmento dos usuários, e vice-versa, até que se obtenha a paridade com os membros do Poder Público;

Art. 22. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, bem como eventuais ocorrências.

Art. 23. O candidato à representante da sociedade civil poderá, no momento de sua inscrição, indicar o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 24. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral que deverá analisar e deliberar a respeito do assunto.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.454/2015 – fls. 6)

fls. _____
proc. <u>33</u>
<u>am</u>

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

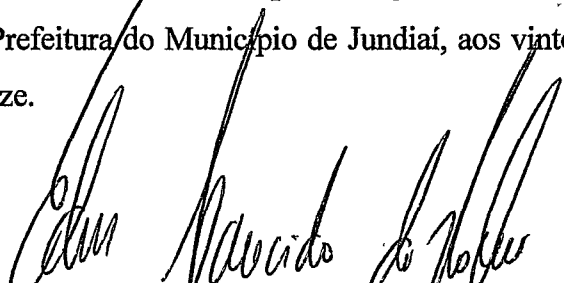
Art. 27. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município em até 15 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes, bem como a data da posse.

Art. 28. Os recursos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento e manutenção do Conselho correrão a conta da dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/07/15	<u>am</u>